

## RESOLUÇÃO Nº 20/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

*Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Egrégia Congregação da Faculdade de Educação, sede do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 1 (um) docente da Habilitação Ciências da Vida e da Natureza;

IV - 1 (um) docente da Habilitação Ciências Sociais e Humanidades;

V - 1 (um) docente da Habilitação Línguas, Artes e Literatura;

VI - 1 (um) docente da Habilitação Matemática;

VII - representação discente, na forma prevista no Estatuto (artigo 78, § 1º) e Regimento Geral da UFMG (artigo 102, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III a VI do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os seus suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes às Coordenações de Área e suas respectivas Habilitações, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair entre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Faculdade de Educação.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão